ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade desta Administração Municipal de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos prédios e instalações públicas, mediante a prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes, destinados à prevenção e ao controle de agentes que possam comprometer as condições sanitárias das unidades municipais.

Os serviços compreendem a aplicação de produtos e métodos apropriados para o controle e a eliminação de insetos, roedores e cupins, bem como procedimentos destinados à redução de microrganismos em ambientes e superfícies, contribuindo para a proteção da saúde dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam essas dependências, além da conservação do patrimônio público e da manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A necessidade ora identificada está diretamente relacionada à possibilidade de ocorrência e proliferação de pragas urbanas nos ambientes públicos, bem como à necessidade de manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade, considerando que fatores como circulação diária de pessoas, armazenamento de alimentos e materiais, geração e acondicionamento de resíduos, umidade, disponibilidade de abrigo e alimento, condições estruturais das edificações e características do ambiente externo podem favorecer o surgimento e a permanência desses organismos, tornando necessária a adoção de medidas preventivas e corretivas por meio de procedimentos especializados destinados à manutenção das condições sanitárias das instalações municipais.

A necessidade da presente contratação encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 1º, inciso III, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, bem como nos arts. 6º e 196, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, mediante políticas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, além da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a importância das ações de promoção e proteção da saúde, e da legislação sanitária aplicável, reforçando a responsabilidade do Poder Público na adoção de medidas destinadas à manutenção de ambientes adequados sob os aspectos de higiene, salubridade e segurança sanitária.

A prestação dos serviços pretendidos representa medida necessária à prevenção e ao controle de diferentes grupos de pragas urbanas, bem como à manutenção de condições

adequadas de higiene dos ambientes, considerando que insetos como mosquitos, moscas, formigas e baratas podem comprometer as condições de higiene dos ambientes, contaminar alimentos, utensílios, superfícies e materiais, além de favorecer a disseminação de agentes potencialmente prejudiciais à saúde humana, enquanto a sanitização constitui procedimento complementar destinado à redução de microrganismos em ambientes e superfícies.

Os mosquitos, especialmente aqueles que encontram condições favoráveis à reprodução em recipientes com água acumulada e outros pontos de proliferação, representam preocupação sanitária em razão de determinadas espécies atuarem como transmissores de doenças, enquanto as moscas podem transportar microrganismos e contaminar alimentos e superfícies por meio do contato com resíduos e materiais orgânicos.

As formigas, por sua vez, podem acessar locais de armazenamento e manipulação de alimentos, transportar contaminantes e comprometer as condições de higiene, ao passo que as baratas apresentam elevada capacidade de adaptação e proliferação, podendo permanecer em ralos, frestas, depósitos, cozinhas e demais locais que ofereçam abrigo e alimento, favorecendo a contaminação dos ambientes e dos materiais utilizados nas atividades públicas.

A necessidade também abrange o controle de roedores, especialmente ratos e camundongos, cuja presença nas instalações públicas pode ocasionar riscos sanitários e prejuízos materiais, considerando que esses animais podem contaminar alimentos, superfícies, utensílios e locais de armazenamento por meio de urina, fezes e contato direto, além de atuar como transmissores de agentes causadores de doenças.

Adicionalmente, possuem o hábito de roer diferentes materiais, podendo danificar documentos, embalagens, mobiliários, tubulações, cabos e instalações elétricas, ocasionando prejuízos ao patrimônio municipal e até mesmo situações de risco decorrentes de curtos-circuitos e comprometimento de equipamentos, tornando indispensável a adoção de procedimentos adequados de desratização para reduzir sua presença e evitar sua proliferação nas dependências públicas.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de controle de cupins, considerando que esses organismos podem provocar danos progressivos às estruturas e aos bens utilizados pela Administração Municipal, especialmente em elementos de madeira, portas, janelas, armários, mobiliários, arquivos, forros e demais componentes construtivos suscetíveis à sua ação.

A presença de cupins pode permanecer por períodos prolongados sem identificação aparente, ocasionando deterioração gradual dos materiais, comprometimento da resistência de determinados elementos e necessidade de substituições e reparos que representam custos adicionais para a Administração, razão pela qual a realização de procedimentos específicos de descupinização mostra-se necessária para prevenir e controlar infestações e preservar as condições de conservação e utilização das instalações e dos bens públicos.

A necessidade da contratação abrange as unidades vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social, incluindo escolas, creches, pré-escolas, quadras, ginásios, Unidades Básicas de Saúde, prédios administrativos, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e demais instalações públicas, considerando as diferentes atividades desenvolvidas nesses ambientes e a circulação diária de crianças, adolescentes, servidores, pacientes, famílias e demais usuários.

Nas unidades educacionais, a presença de pragas poderá comprometer especialmente os espaços destinados ao armazenamento, preparo e distribuição de alimentos, enquanto nas unidades de saúde poderá prejudicar as condições sanitárias dos ambientes de atendimento, ampliando a exposição de pacientes e profissionais a riscos evitáveis, ao passo que nos prédios administrativos e socioassistenciais poderá ocasionar danos a documentos, equipamentos, mobiliários e instalações, além de comprometer o conforto, a segurança e a adequada utilização dos espaços públicos, sendo a sanitização uma medida complementar para contribuir com a manutenção de condições adequadas de higiene nesses locais.

A ocorrência de pragas urbanas pode se desenvolver de maneira gradual ou repentina, sendo influenciada por fatores ambientais, climáticos, estruturais e pelas condições de utilização dos imóveis, de modo que a ausência de procedimentos preventivos poderá favorecer o aumento das infestações e dificultar sua eliminação, assim como a ausência de procedimentos de sanitização poderá comprometer a manutenção das condições adequadas de higiene dos ambientes.

Nesse contexto, a ausência ou insuficiência dos serviços pretendidos poderá comprometer as condições de higiene e salubridade dos prédios públicos, favorecer a contaminação de alimentos, superfícies e materiais, ocasionar danos às instalações e ao patrimônio municipal, aumentar a necessidade de intervenções corretivas e até mesmo exigir restrições temporárias de utilização de determinados espaços, prejudicando a regularidade das atividades administrativas e dos atendimentos disponibilizados à população.

A execução dos serviços deverá observar procedimentos apropriados para cada ambiente e grupo de pragas identificado, bem como para os processos de sanitização, considerando as características das instalações, os organismos a serem controlados e as condições necessárias à segurança das pessoas, de modo que as intervenções não se limitem à aplicação indiscriminada de produtos químicos, mas contemplem técnicas adequadas de tratamento e prevenção, com utilização de produtos devidamente regularizados, equipamentos apropriados e medidas de segurança destinadas a evitar riscos aos servidores, usuários, animais e ao meio ambiente.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão das características técnicas envolvidas na execução dos serviços, que exigem conhecimento específico quanto à identificação das pragas, escolha dos métodos de controle, aplicação adequada dos produtos e adoção de procedimentos compatíveis com cada situação, observando-se, quanto aos serviços de controle de pragas urbanas, as disposições da

Resolução RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como as normas pertinentes aos procedimentos de sanitização.

Sob a perspectiva do planejamento administrativo, a solução pretendida deverá considerar as características das instalações municipais, a natureza das atividades desenvolvidas em cada ambiente e a necessidade de adoção de procedimentos compatíveis com as condições sanitárias de cada unidade, assegurando que os serviços sejam executados de maneira organizada, segura e eficiente, mediante intervenções preventivas e corretivas adequadas, contribuindo para reduzir a ocorrência e a proliferação de pragas, preservar os imóveis e bens públicos e manter ambientes apropriados à utilização por servidores e cidadãos, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, prevenção e interesse público.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade, pertinência e relevância da contratação, tendo em vista que a prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes constitui medida necessária à preservação das condições de higiene e salubridade dos prédios públicos, à proteção da saúde dos servidores e usuários, à conservação das instalações e do patrimônio municipal e à manutenção da qualidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias, evitando que a ausência de procedimentos adequados de controle de pragas e de sanitização comprometa a segurança sanitária dos ambientes e a regularidade dos serviços disponibilizados à população.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da futura contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais identificadas pela Administração Municipal, considerando a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos prédios e instalações públicas, mediante a execução de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes, visando prevenir e controlar a presença de insetos, roedores e cupins, bem como reduzir a presença de microrganismos em ambientes e superfícies, que possam comprometer a saúde dos servidores, usuários e demais

pessoas que frequentam os espaços públicos, além de ocasionar danos ao patrimônio municipal.

Para tanto, foram consideradas as características físicas e funcionais das unidades administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social, a diversidade de pragas que podem ocorrer nesses ambientes, a necessidade de adoção de métodos específicos de controle e procedimentos de sanitização para cada situação, bem como a periodicidade das aplicações e a possibilidade de variação das demandas ao longo do período previsto para a contratação.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, disponibilizando profissionais devidamente capacitados, equipamentos apropriados, materiais e produtos necessários à realização dos procedimentos de controle de pragas e sanitização de ambientes, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades, especialmente quanto ao funcionamento regular da empresa e à habilitação dos responsáveis técnicos, quando exigível.

Os serviços deverão compreender procedimentos de desinsetização, destinados ao controle de insetos rasteiros e voadores, como baratas, formigas, mosquitos, moscas e outros organismos semelhantes, desratização, voltada ao controle de ratos e camundongos, descupinização, destinada ao controle de cupins, e sanitização de ambientes, voltada à redução de microrganismos em ambientes e superfícies, mediante utilização de métodos e técnicas compatíveis com as características de cada local e com a finalidade de cada procedimento, respeitadas as exigências técnicas específicas de cada modalidade.

A execução deverá observar as condições específicas de cada unidade, considerando suas características construtivas, áreas internas e externas, circulação de pessoas, presença de mobiliário, equipamentos e materiais, bem como a existência de locais favoráveis à proliferação de pragas, tais como ralos, depósitos, áreas de armazenamento, jardins, redes de esgoto, frestas, aberturas e demais pontos que possam servir de abrigo ou acesso aos organismos, além das condições necessárias à adequada realização dos procedimentos de sanitização, cabendo à Administração indicar os locais e as áreas a serem atendidos, conforme as necessidades identificadas.

Os produtos utilizados deverão ser devidamente regularizados perante os órgãos competentes, adequados à finalidade pretendida e autorizados para utilização em ambientes compatíveis com a natureza dos serviços, devendo ser observadas as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação, dosagem, diluição, tempo de exposição e demais condições de uso, não sendo admitida a utilização de produtos sem procedência, com registro irregular ou em desacordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente as disposições da Resolução RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022, no que se refere aos serviços de controle de pragas urbanas.

A contratada deverá adotar procedimentos de segurança durante a execução dos serviços, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva adequados, sinalizando e isolando as áreas quando necessário e observando as orientações relativas à circulação de pessoas,

proteção de alimentos, utensílios, documentos, equipamentos e demais bens existentes nos ambientes, de modo a evitar exposição indevida aos produtos utilizados e riscos aos servidores, usuários, animais e ao meio ambiente, devendo observar, para cada modalidade de serviço, as exigências específicas de afastamento de pessoas, isolamento e restrição de acesso aos locais tratados, conforme as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.

Após a realização de cada aplicação ou procedimento de sanitização, deverão ser observadas as orientações técnicas relativas ao tempo de reentrada nos ambientes, ventilação, higienização e demais cuidados necessários à utilização segura dos espaços, cabendo à contratada fornecer as informações pertinentes aos responsáveis pelas unidades atendidas, bem como as recomendações preventivas destinadas a reduzir as condições favoráveis à reincidência de infestações e à manutenção das condições adequadas de higiene dos ambientes, devendo a liberação dos locais ocorrer somente após o cumprimento das condições de segurança específicas de cada procedimento.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a periodicidade, os quantitativos e as áreas estabelecidas pela Administração, observando-se a previsão de aplicações ao longo do período contratual, sem prejuízo de ajustes na programação de atendimento, mediante solicitação formal, de acordo com as necessidades das unidades públicas e respeitados os limites quantitativos e as condições estabelecidas na contratação, cabendo à Administração definir os locais, as datas e os horários para a realização de cada modalidade de serviço.

A contratada deverá possuir capacidade logística para atender às unidades indicadas pela Administração, assegurando a disponibilização de equipe, equipamentos, produtos e demais recursos necessários à execução dos serviços nos locais, datas e horários previamente definidos, inclusive mediante atendimento parcelado e programação por unidade administrativa, de modo a reduzir interferências no funcionamento dos serviços públicos.

Quando da execução, a Administração poderá acompanhar e fiscalizar os procedimentos realizados, verificando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, a adequação dos produtos utilizados, o atendimento das áreas previstas e o cumprimento das medidas de segurança exigidas, podendo determinar a correção de falhas ou a repetição dos procedimentos, quando constatada execução inadequada ou desconformidade com as condições estabelecidas, sem ônus adicional para o Município, quando a irregularidade for atribuível à contratada.

A contratada deverá apresentar, quando exigíveis pela legislação aplicável ou previstos no futuro Termo de Referência, comprovantes da regularidade da empresa perante os órgãos competentes, identificação e qualificação dos responsáveis técnicos, licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades, bem como comprovantes ou registros da execução dos serviços, contendo informações sobre as unidades atendidas, datas dos procedimentos, produtos utilizados e demais dados necessários à fiscalização e à rastreabilidade dos serviços prestados.

Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e às disposições da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas práticas destinadas à utilização racional dos produtos empregados, à prevenção de contaminações, à redução de impactos ambientais e à destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A contratada deverá cumprir as normas legais, sanitárias, ambientais e técnicas pertinentes à prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes, inclusive quanto à regularidade dos produtos utilizados, à capacitação dos profissionais, à segurança durante os procedimentos e à destinação dos resíduos, bem como comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista e as demais condições de habilitação exigíveis, observados os critérios de proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos estabelecidos foram definidos como necessários ao atendimento da demanda identificada, considerando a diversidade de ambientes públicos, a necessidade de controle adequado das diferentes espécies de pragas, a realização dos procedimentos de sanitização, a segurança das pessoas, a preservação das instalações e do patrimônio municipal e a periodicidade dos serviços, de modo a assegurar a execução eficiente e satisfatória da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Quanto à natureza da contratação, o objeto caracteriza-se como prestação de serviços comuns, de **natureza continuada**, considerando a necessidade recorrente de execução de procedimentos de controle de pragas urbanas para manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança dos prédios e instalações públicas, com aplicações periódicas e execução parcelada conforme a programação e as necessidades da Administração Municipal, observados os quantitativos, prazos e demais condições estabelecidos no instrumento contratual.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica
Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:
a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:
a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociai], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)
SG= AT / (PC+PNC)
LC= AC / PC
Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 69, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica
Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de itens semelhantes aos pretendidos.

Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados simultânea ou sucessivamente.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu origem, identificação do contratante, endereço atualizado e local de execução do objeto, bem como demais documentos pertinentes.

Disposições gerais sobre habilitação
Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12

da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de **pré-habilitação** (antes da fase de lances), entendeu-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado para o(s) item(ns) ou lote(s).

A previsão da garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção desta Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir a estabilidade do procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se adequada e proporcional em razão de diversos fatores relevantes.

Primeiramente, trata-se de licitação que envolve a prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e controle integrado de pragas urbanas, destinados ao atendimento das necessidades dos prédios e instalações públicas deste Município, abrangendo diferentes unidades, áreas e condições de execução, que demandam planejamento operacional, disponibilização de profissionais capacitados, equipamentos e produtos adequados.

Nesse contexto, a diversidade de serviços e a necessidade de atendimento às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório justificam a adoção de mecanismos que assegurem a apresentação de propostas tecnicamente adequadas, exequíveis e compatíveis com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Além disso, experiências recentes desta Administração Pública em certames semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas apresentam propostas sem a real intenção de contratar, apresentam propostas inexequíveis ou ainda desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, gerando atrasos na contratação, necessidade de convocação de licitantes remanescentes e prejuízos à eficiência administrativa.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desse risco, inibindo a participação de licitantes que não possuam capacidade ou intenção efetiva de cumprir as obrigações decorrentes do certame.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado à complexidade e ao valor do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas instrumento legítimo de garantia da regularidade do procedimento licitatório.

Ademais, a garantia da proposta assume especial relevância para assegurar maior eficiência e estabilidade ao procedimento licitatório, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o regular andamento da licitação, a adequada execução dos serviços de controle de pragas urbanas nos prédios e instalações públicas e a manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes utilizados pela população e pelos servidores municipais.

Tal entendimento encontra reforço no recente Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.

Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva, sem estrutura adequada para execução contratual ou que participem do certame sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo referido Tribunal guarda pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado envolve a prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e controle integrado de pragas urbanas, abrangendo diferentes ambientes e procedimentos técnicos, circunstância que demanda maior segurança quanto à efetiva capacidade operacional das futuras licitantes e à adequada execução dos serviços.

Além disso, a futura contratação possui impacto direto na manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança dos prédios e instalações públicas, contribuindo para a prevenção e o controle de insetos, roedores, cupins e outras pragas urbanas, bem como para a proteção da saúde dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam esses espaços e para a preservação do patrimônio municipal.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua sob a perspectiva da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo a Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Neste sentido, a matéria também encontra respaldo doutrinário, conforme entendimento apresentado por Augusto Nogueira e Murilo Jacoby Fernandes no artigo "O momento correto para apresentação da garantia de proposta nas licitações", citado no próprio voto condutor do Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do TCU, no qual os autores defendem que a garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção da Administração Pública e de fortalecimento da gestão de riscos das contratações públicas, especialmente nas licitações eletrônicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do TCU, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, estabelece-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado **"Ficha Técnica"** da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame (Novo BBMNET).

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo agente de contratação ou pregoeiro juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo "Ficha Técnica" permite que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento dessa exigência, assegurando a regularidade da participação do licitante no certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para a apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para garantir maior segurança jurídica, transparência, eficiência, governança e proteção ao interesse público, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia, do planejamento e da proteção do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo estimado para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a necessidade de manutenção periódica das condições de higiene e salubridade dos prédios e instalações públicas deste Município, bem como a importância de assegurar o controle preventivo e corretivo de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas nos ambientes utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

Inicialmente, procedeu-se ao levantamento individualizado das áreas físicas das unidades públicas que deverão ser contempladas pela prestação dos serviços, abrangendo instalações vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social, considerando as características dos imóveis, sua utilização e a necessidade de manutenção das condições sanitárias adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o atendimento da população.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, foram identificadas 7 (sete) unidades, compreendendo a U.E. São Miguel (Alto Alegre), com 1.100 m², a Escola Santa Rosa, com 1.190 m², a U.E. Mãe do Bom Conselho, com 9.600 m², a Quadra Anexo, com 900 m², a Pré-Escola, com 650 m², a Creche Mãe do Bom Conselho, com 1.800 m², e a Secretaria de Educação, com 1.400 m², totalizando 16.640 m².

Quanto à Secretaria Municipal de Administração, o levantamento contemplou 5 (cinco) unidades, sendo a Prefeitura, com 900 m², a Quadra Alto Alegre, com 510 m², o Ginásio Alto Alegre, com 1.070 m², o Ginásio Santa Rosa, com 670 m², e o Ginásio Átila Lira, com 1.800 m², correspondendo a uma área total de 4.950 m².

Na Secretaria Municipal de Saúde, foram identificadas 4 (quatro) unidades, compreendendo a UBS Alto Alegre, com 570 m², a UBS Santa Rosa, com 310 m², a UBS Padre Lorário, com 2.700 m², e o Setor de Endemias, com 200 m², totalizando 3.780 m².

Por sua vez, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, foram consideradas 3 (três) unidades, sendo o CRAS, com 350 m², o Conselho Tutelar, com 350 m², e a Secretaria de Assistência Social, com 1.200 m², correspondendo a uma área total de 1.900 m².

Com base nos levantamentos realizados, identificou-se uma área física total de 27.270 m² (vinte e sete mil, duzentos e setenta metros quadrados), correspondente à soma das áreas das 19 (dezenove) unidades municipais relacionadas, considerando-se, para o dimensionamento da contratação, a necessidade de realização de 4 (quatro) aplicações de cada modalidade de serviço durante o período de 12 (doze) meses, de modo a assegurar a periodicidade dos procedimentos e contribuir para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e controle sanitário dos ambientes públicos.

A seguir, apresenta-se a tabela demonstrativa das unidades municipais contempladas, elaborada com base no levantamento realizado in loco, contendo a identificação dos locais, a distribuição por Secretaria e as respectivas áreas físicas, que fundamentam o dimensionamento dos quantitativos estimados da contratação:

SETOR	UNIDADE	ÁREA (m2)
EDUCAÇÃO	U.E. SÃO MIGUEL (ALTO ALEGRE)	1.100
	ESCOLA SANTA ROSA	1.190
	U.E. MÃE DO BOM CONSELHO	9.600
	QUADRA ANEXO	900
	PRÉ-ESCOLA	650
	CRECHE MÃE DO BOM CONSELHO	1.800
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.400
ÁREA TOTAL EDUCAÇÃO (m2)		**16.640**
ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA	900
	QUADRA ALTO ALEGRE	510
	GINASIO ALTO ALEGRE	1.070
	GINASIO SANTA ROSA	670
	GINASIO ATILA LIRA	1.800
ÁREA TOTAL ADMINISTRAÇÃO (m2)		**4.950**
SAÚDE	UBS ALTO ALEGRE	570
	UBS SANTA ROSA	310
	UBS PADRE LORARIO	2.700
	SETOR DE ENDEMIAS	200
ÁREA TOTAL SAÚDE (m2)		**3.780**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS	350
	CONSELHO TUTELAR	350
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.200
ÁREA TOTAL ASSISTÊNCIA SOCIAL (m2)		**1.900**

ÁREA TOTAL GERAL (m2)	**27.270**
APLICAÇÕES AO ANO	**4**

Nesse contexto, considerando que os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização possuem finalidades específicas e complementares, a Administração estabeleceu quantitativos individualizados para cada modalidade, tomando como referência a totalidade da área física levantada e a previsão de quatro aplicações anuais, de modo que o **quantitativo estimado para cada serviço corresponde a 109.080 m²**, resultante da multiplicação da área total dos imóveis, de 27.270 m², pelo número de aplicações previstas.

Assim, o quantitativo foi dimensionado individualmente para cada um dos serviços que integram o objeto da contratação, considerando que cada modalidade deverá contemplar a extensão das áreas públicas abrangidas, observadas as características dos ambientes e a necessidade de aplicação dos procedimentos técnicos específicos correspondentes.

Para melhor compreensão, apresenta-se a composição dos quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. ESTIMADA
01	Prestação de serviços especializados de desinsetização de ambientes, em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	109.080 m²
02	Prestação de serviços especializados de desratização de ambientes, em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	109.080 m²
03	Prestação de serviços especializados de descupinização de ambientes, em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	109.080 m²
04	Prestação de serviços especializados de sanitização de ambientes, em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	109.080 m²

A composição dos quantitativos considera a distribuição das áreas físicas identificadas por Secretaria, conforme levantamento realizado pela Administração, tendo em vista que cada uma das quatro modalidades de serviços possui quantitativo próprio, dimensionado a partir da área total das unidades municipais e da periodicidade anual prevista, de modo a contemplar as necessidades específicas de cada procedimento, sem confundir ou somar as metragens individuais utilizadas como parâmetro de execução de cada serviço.

Ressalta-se que a previsão de quatro aplicações anuais para cada modalidade considera a necessidade de intervenções periódicas para o controle de pragas urbanas e a manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade dos ambientes, buscando reduzir a possibilidade de proliferação e reinfestação de insetos, roedores e cupins, bem como contribuir para a manutenção das condições sanitárias dos espaços públicos, observadas as características de cada ambiente, a necessidade efetiva de intervenção e as orientações técnicas aplicáveis a cada procedimento.

Além disso, para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, a metragem quadrada constitui o parâmetro técnico utilizado para identificar a extensão das áreas abrangidas em cada aplicação, devendo a unidade de medida refletir adequadamente a forma de execução e medição dos serviços, de modo que os quantitativos apresentados representem a estimativa individual de cada modalidade durante o período contratual de 12 (doze) meses.

Ressalte-se, ainda, que os quantitativos estimados representam uma previsão de execução dos serviços durante o período de referência, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração caso não haja necessidade de execução em determinada área ou ocasião, devendo a realização dos procedimentos observar as demandas efetivamente identificadas, as condições dos ambientes, as solicitações das Secretarias Municipais e as condições estabelecidas na contratação.

Por fim, a adoção de quantitativos fundamentados no levantamento das áreas físicas dos imóveis e na periodicidade estimada de execução contribui para maior precisão no dimensionamento da contratação, proporcionando melhores condições para o planejamento orçamentário, a fiscalização da execução contratual e o acompanhamento individualizado dos serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, os quantitativos estimados de 109.080 m² para cada um dos quatro serviços, sendo desinsetização, desratização, descupinização e sanitização, encontram-se fundamentados na área total dos 19 (dezenove) imóveis municipais, correspondente a 27.270 m², e na previsão de quatro aplicações durante o período de 12 (doze) meses, atendendo ao planejamento desta Administração quanto à contratação dos serviços necessários à manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações públicas municipais.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o objeto da presente contratação, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, compreendendo a execução direta pelo Município, a contratação direta por dispensa de licitação, a adesão a atas de registro de preços vigentes, o credenciamento e a realização de procedimento licitatório próprio.

a) Execução direta pela Administração

A execução direta pressupõe que a própria Administração Pública disponha dos meios materiais, técnicos, operacionais e logísticos necessários para executar os serviços pretendidos sem a necessidade de contratação de terceiros.

No caso em análise, essa alternativa mostra-se inviável, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, abrangendo procedimentos de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização, atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos, profissionais capacitados, equipamentos

apropriados e utilização de produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

A Administração não dispõe de estrutura operacional própria, equipe técnica especializada e equipamentos específicos para execução dos procedimentos pretendidos, tampouco seria economicamente racional estruturar meios próprios para realizar serviços amplamente disponibilizados por empresas especializadas no mercado, considerando, ainda, as exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à utilização de produtos destinados ao controle de insetos, roedores e cupins.

Dessa forma, a execução direta não se apresenta como solução viável ou economicamente adequada para atendimento da necessidade identificada.

b) Dispensa de Licitação

Foi analisada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite legal aplicável às contratações de serviços por dispensa em razão do valor, a utilização dessa hipótese não se mostra juridicamente adequada para o atendimento integral da demanda.

Embora determinados serviços ou intervenções possam apresentar, individualmente, valores inferiores ao limite legal da dispensa, a Administração não deverá fracionar artificialmente a contratação com a finalidade de enquadrá-la nessa hipótese, devendo ser considerada a necessidade administrativa em sua integralidade e observadas as regras legais aplicáveis.

Além disso, o objeto é composto por serviços comuns, cujas características e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos, com disponibilidade de empresas especializadas no mercado, circunstância que evidencia a existência de condições para competição e recomenda a realização de procedimento licitatório próprio.

Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação não se mostra, para o conjunto da demanda planejada, a alternativa mais adequada, devendo ser priorizada solução competitiva capaz de proporcionar maior disputa, transparência e possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços

Também foi analisada a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços vigente, gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Embora a adesão possa proporcionar maior celeridade em determinadas situações, sua utilização depende da existência de Ata de Registro de Preços vigente cujo objeto contemple, de forma compatível, os serviços de controle de pragas urbanas, com especificações técnicas, unidades de medição, quantitativos, preços registrados e condições de execução capazes de atender às necessidades desta Administração.

No presente caso, a demanda foi dimensionada de forma específica, considerando as áreas físicas das unidades públicas, os diferentes ambientes sujeitos à ocorrência de pragas urbanas e a necessidade de realização periódica dos procedimentos ao longo do período previsto para a contratação.

As particularidades dos serviços, as exigências relativas aos métodos de aplicação, aos produtos utilizados, aos equipamentos necessários, às medidas de segurança e à possibilidade de execução parcelada, conforme a programação e as necessidades das unidades municipais, tornam necessária a verificação da compatibilidade de eventual Ata de Registro de Preços disponível com as condições efetivamente pretendidas por esta Administração.

Além disso, a realização de procedimento próprio permite que esta Administração estabeleça as especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição, condições de execução, periodicidade das aplicações e demais requisitos de acordo com as necessidades identificadas, ampliando a possibilidade de competição entre fornecedores interessados.

Assim, não sendo identificada Ata de Registro de Preços que atenda integralmente às necessidades e condições estabelecidas neste planejamento, a adesão não se apresenta como a solução mais adequada, especialmente diante da possibilidade de realização de procedimento licitatório próprio.

d) Credenciamento

Foi analisada a hipótese de utilização do credenciamento, prevista nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, o credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado a situações específicas em que se justifique a contratação de múltiplos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, não se mostrando adequado quando o objeto comporta disputa entre fornecedores para seleção da proposta mais vantajosa.

A presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, cujas características, métodos de execução, áreas de atendimento, periodicidade e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos em futuro Termo de Referência, permitindo a comparação das propostas e a competição entre as empresas especializadas.

Não se verifica, portanto, necessidade de contratação simultânea ou paralela de todos os fornecedores aptos, sendo plenamente possível estabelecer critérios objetivos de julgamento e selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, o credenciamento não se apresenta como instrumento adequado para a contratação pretendida, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de competição mediante procedimento licitatório.

e) Pregão Eletrônico

A realização de Pregão Eletrônico, prevista no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), foi identificada como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades desta Administração Municipal.

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas características e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, de modo que a modalidade Pregão Eletrônico possibilita ampla competitividade, transparência e obtenção de condições mais vantajosas.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, esta Administração entende que sua utilização se mostra especialmente adequada para a presente contratação, uma vez que a prestação dos serviços possui natureza continuada, com execução periódica e parcelada, considerando a necessidade de realização de aplicações ao longo do período previsto e a possibilidade de variação das demandas conforme as condições identificadas nos prédios e instalações públicas municipais.

Dessa forma, embora os quantitativos estimados dos serviços tenham sido previamente dimensionados com base nas áreas físicas das unidades municipais e na periodicidade prevista para as aplicações, não é possível estabelecer com absoluta precisão os momentos e as quantidades que serão efetivamente necessários em cada solicitação, circunstância que recomenda a utilização de mecanismo que permita à Administração realizar as contratações de forma gradual, conforme a demanda identificada, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos registrados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, considerando sua adequação às contratações que envolvem serviços frequentes, execuções parceladas e necessidades variáveis, permitindo maior flexibilidade no planejamento e na execução dos serviços, observados os quantitativos registrados, os preços pactuados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza do objeto e da necessidade de assegurar a prestação periódica

dos serviços de controle de pragas urbanas nos prédios e instalações públicas, possibilitando a seleção de empresas especializadas mediante procedimento competitivo e a realização das aplicações conforme as demandas efetivamente identificadas pela Administração Municipal.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior racionalização da contratação, uma vez que permite o atendimento das necessidades identificadas ao longo do período de vigência da ata, evitando a realização de procedimentos licitatórios sucessivos para serviços de mesma natureza e promovendo maior eficiência administrativa.

A sistemática também favorece a economicidade e a eficiência na gestão dos serviços, mediante a realização de procedimento competitivo e o estabelecimento prévio dos preços e das condições de execução, possibilitando à Administração solicitar as aplicações de forma planejada e compatível com as necessidades efetivamente identificadas, reduzindo os riscos de contratações excessivas e de utilização desnecessária de recursos públicos.

Ademais, a adoção da forma eletrônica amplia significativamente a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas de diferentes localidades, aumentando o universo de potenciais licitantes e favorecendo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o Pregão Eletrônico proporciona maior transparência, publicidade, isonomia, rastreabilidade dos atos e eficiência na condução do procedimento, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto econômico, a competição entre fornecedores possibilita a disputa de preços e tende a favorecer a obtenção de valores compatíveis com aqueles praticados no mercado, contribuindo para a economicidade e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

Sob o aspecto técnico, a modalidade permite que a Administração estabeleça previamente as especificações, características, métodos de execução, padrões de qualidade, produtos utilizados, equipamentos necessários, medidas de segurança, critérios de medição e condições de atendimento das áreas internas e externas dos prédios públicos, de modo a assegurar que os serviços sejam executados adequadamente e atendam às necessidades de controle de insetos, roedores e cupins.

A utilização do Sistema de Registro de Preços também contribui para a continuidade das ações administrativas, considerando que a disponibilidade de preços previamente registrados e condições de execução estabelecidas permite maior agilidade no atendimento das solicitações das unidades municipais, reduzindo os riscos de descontinuidade das medidas de controle de pragas e de comprometimento das condições de higiene, salubridade e segurança dos ambientes públicos.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades desta Administração Municipal.

A solução selecionada apresenta viabilidade jurídica, técnica e econômica, assegura ampla competitividade, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração e permite a execução periódica e parcelada dos serviços, conforme as demandas efetivamente identificadas, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança dos prédios e instalações públicas, a proteção da saúde dos servidores e usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos, razão pela qual deverá ser adotada.

e.1.) Da não adoção de reserva de cotas de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

No que se refere à aplicação do tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), foram observadas as disposições constantes nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente licitação, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreenderá os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização, considerando as características técnicas e operacionais de cada modalidade e a necessidade de assegurar a adequada execução dos procedimentos nas unidades públicas municipais.

Nesse contexto, considerando que os valores estimados dos itens ultrapassam o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não se mostra aplicável a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os valores individuais dos itens superam o limite estabelecido para a aplicação do referido tratamento diferenciado.

Por sua vez, **quanto à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Administração estabelece a reserva de 25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo dos serviços para participação exclusiva dessas empresas, mantendo-se os 75% (setenta e cinco por cento) restantes destinados à ampla concorrência, de modo a ampliar as oportunidades de participação dos pequenos negócios e promover o desenvolvimento econômico local e regional, observadas as condições de viabilidade técnica e operacional e a preservação da adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a adoção dessa medida busca ampliar a competitividade, incentivar a participação de pequenos empreendedores e promover maior acesso às contratações

públicas, observados os princípios da qualidade, da continuidade e da eficiência dos serviços a serem prestados.

Destaca-se, ainda, que a reserva de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em parte do objeto não restringe a possibilidade de essas empresas concorrerem também aos demais itens destinados à ampla concorrência, permanecendo assegurados todos os direitos e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios legais de desempate.

Dessa forma, a adoção da reserva de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em parte do objeto, sem prejuízo da ampla concorrência nos demais itens, mostra-se compatível com o planejamento da contratação, assegurando a participação de empresas de todos os portes, inclusive ME e EPP, bem como a aplicação dos benefícios legalmente previstos, em observância aos princípios da competitividade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante aos pretendidos pela Administração e buscando estabelecer parâmetros compatíveis com a realidade comercial e com as necessidades operacionais deste Município e de suas Secretarias.

Para a formação dos preços referenciais, foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta ao **Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI**, considerando-se registros de contratações e valores disponíveis para serviços com características compatíveis com aqueles pretendidos pela Administração, especialmente quanto aos procedimentos de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes.

Como metodologia para definição dos preços estimados, foi adotado o valor **mediano** dos preços coletados para cada serviço, por se tratar de medida estatística adequada para representar o comportamento central dos valores pesquisados, reduzindo a influência de eventuais preços excessivamente elevados ou reduzidos e proporcionando maior segurança na formação do orçamento estimativo.

Assim, o preço unitário referencial corresponde ao respectivo valor mediano obtido na pesquisa de preços para cada modalidade de serviço, enquanto o valor total estimado de cada item foi calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Valor Total do Item = Valor Unitário Mediano × Quantidade Estimada.

O quantitativo utilizado no cálculo foi aquele definido na fase de planejamento da contratação, considerando as áreas físicas das unidades públicas municipais, a previsão de quatro aplicações de cada modalidade de serviço durante o período de 12 (doze) meses e as necessidades de atendimento dos prédios e instalações públicas abrangidos pela contratação.

Dessa forma, os preços unitários referenciais e as respectivas memórias de cálculo encontram-se consolidados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. ESTIMADA (m²)	VALOR UNIT. (m²)	VALOR TOTAL
01	**Prestação de serviços especializados de desinsetização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	109.080	R$ 2,12	R$ 231.249,60
02	**Prestação de serviços especializados de desratização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	109.080	R$ 1,82	R$ 198.525,60
03	**Prestação de serviços especializados de descupinização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	109.080	R$ 1,99	R$ 217.069,20
04	**Prestação de serviços especializados de sanitização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	109.080	R$ 2,49	R$ 271.609,20
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 918.453,60 (novecentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)					

Considerando a possibilidade de ampliar a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, a Administração optou por estabelecer a divisão dos quantitativos de cada serviço, destinando 75% (setenta e cinco por cento) à ampla concorrência e até 25% (vinte e cinco por cento) à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observadas as condições legais aplicáveis e a viabilidade da execução do objeto.

A distribuição dos quantitativos foi realizada proporcionalmente para cada modalidade de serviço, preservando-se integralmente os preços unitários referenciais obtidos na pesquisa de mercado, de modo que a divisão não implique alteração dos valores por metro quadrado, mas apenas a distribuição das quantidades entre as parcelas destinadas à ampla concorrência e à participação exclusiva de ME e EPP.

Dessa forma, a composição dos quantitativos e valores estimados para a ampla concorrência fica estabelecida conforme a tabela abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA (75%)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTDE. ESTIMADA (m²)**	**VALOR UNIT. (m²)**	**VALOR TOTAL**
01	**Prestação de serviços especializados de desinsetização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações	Serviço	81.810 m²	R$ 2,12	R$ 173.437,20

	públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.				
02	**Prestação de serviços especializados de desratização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	81.810 m²	R$ 1,82	R$ 148.894,20
03	**Prestação de serviços especializados de descupinização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	81.810 m²	R$ 1,99	R$ 162.801,90
04	**Prestação de serviços especializados de sanitização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	81.810 m²	R$ 2,49	R$ 203.706,90
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP (25%)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTDE. ESTIMADA (m²)**	**VALOR UNIT. (m²)**	**VALOR TOTAL**
05	**Prestação de serviços especializados de desinsetização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	27.270 m²	R$ 2,12	R$ 57.812,40
06	**Prestação de serviços especializados de desratização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	27.270 m²	R$ 1,82	R$ 49.631,40
07	**Prestação de serviços especializados de descupinização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	27.270 m²	R$ 1,99	R$ 54.267,30
08	**Prestação de serviços especializados de sanitização** em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias.	Serviço	27.270 m²	R$ 2,49	R$ 67.902,30

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos foram previamente dimensionados de acordo com as áreas físicas das unidades municipais e a periodicidade estimada das aplicações, sendo posteriormente distribuídos proporcionalmente entre a ampla concorrência e a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de modo a proporcionar maior precisão na composição do orçamento e evitar o denominado "jogo de planilha", mediante alterações ou manipulações indevidas de quantitativos e preços unitários que possam comprometer a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação corresponde a **R$ 918.453,60 (novecentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos),** sendo R$ 688.840,20 (seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e vinte centavos) destinados à ampla concorrência e R$ 229.613,40 (duzentos e vinte e nove mil seiscentos e treze reais e quarenta centavos) destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, resultantes da distribuição dos quantitativos de cada serviço e da aplicação dos respectivos preços unitários referenciais.

Assim, os valores estimados para a presente contratação foram definidos de acordo com as necessidades operacionais identificadas pela Administração Municipal e com os parâmetros de mercado obtidos mediante consulta ao Painel de Preços do TCE/PI, mostrando-se compatíveis com o objeto pretendido e suficientes para subsidiar o planejamento da execução periódica e parcelada dos serviços, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes, em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas municipais, visando assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária, mediante o controle de insetos, roedores, cupins e demais pragas urbanas, bem como a redução de microrganismos em ambientes e superfícies, contribuindo para a proteção da saúde dos servidores, usuários e demais pessoas que frequentam os espaços públicos deste Município.

A contratação foi dimensionada com base no levantamento das necessidades operacionais identificadas pela Administração Municipal, considerando as características físicas e funcionais das unidades públicas, as áreas a serem atendidas e os respectivos quantitativos necessários à execução dos serviços, conforme a demanda das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social.

Os quantitativos foram definidos a partir das necessidades projetadas pela Administração, contemplando os serviços de desinsetização, destinados ao controle de insetos rasteiros e voadores, desratização, voltada ao controle de roedores, descupinização, destinada ao controle de cupins, e sanitização de ambientes, voltada à redução de microrganismos em ambientes e superfícies, conforme as especificações, áreas e quantidades constantes deste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente consolidadas no futuro Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante utilização de produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, equipamentos apropriados e profissionais capacitados, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, as condições de conservação dos imóveis, as normas de segurança e as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis a cada modalidade de serviço.

A solução compreenderá a execução dos procedimentos de controle de pragas urbanas e sanitização de ambientes, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, produtos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada realização dos serviços, em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas municipais, observadas as quantidades, características e condições estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar a adequada execução dos procedimentos nas unidades beneficiadas.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 82 a 86 da Lei nº

14.133/2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado e que sua execução ocorrerá de forma parcelada, mediante aplicações periódicas e conforme as demandas identificadas pela Administração, permitindo maior flexibilidade, planejamento e eficiência na gestão da contratação.

Deverão ser observados, ainda, requisitos de qualidade, segurança, regularidade dos produtos utilizados, capacitação dos profissionais, procedimentos de aplicação, isolamento das áreas, tempo de reentrada nos ambientes e demais cuidados necessários à adequada execução dos serviços, bem como as normas sanitárias, ambientais e regulamentações pertinentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes, devendo ser priorizadas práticas que contribuam para a utilização racional dos produtos, a prevenção de contaminações e a redução dos impactos ambientais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

A solução busca, especialmente, assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária dos prédios e instalações públicas municipais, prevenir e controlar a proliferação de insetos, roedores e cupins, reduzir a presença de microrganismos em ambientes e superfícies, evitar a ocorrência de infestações que possam comprometer a saúde dos usuários e ocasionar danos ao patrimônio público, bem como proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços, mediante planejamento dos quantitativos e contratação de empresa apta a atender às especificações estabelecidas.

Dessa forma, a solução apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a necessidade identificada, permitindo o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de maneira planejada, eficiente e flexível, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações públicas, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica da natureza do objeto pretendido, concluiu-se pela viabilidade e vantajosidade do parcelamento da contratação, adotando-se o critério de adjudicação por item, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, § 2º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução pretendida envolve a prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes, em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas municipais, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social.

Nesse contexto, verifica-se que os serviços possuem finalidades específicas e características técnicas próprias, podendo ser executados de forma independente por empresas especializadas nas respectivas modalidades, sem comprometimento da qualidade, da

compatibilidade operacional ou da adequada execução contratual, circunstância que evidencia a viabilidade técnica do parcelamento.

A adoção do julgamento por item mostra-se medida adequada para promover maior competitividade no certame, ampliando o universo de participantes e possibilitando o acesso de empresas que atuam especificamente nos segmentos de controle de pragas urbanas e sanitização de ambientes, evitando-se a concentração indevida do objeto e eventuais restrições à competitividade.

Além disso, o parcelamento favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, permitindo a disputa individualizada entre os licitantes para cada modalidade de serviço, o que proporciona maior possibilidade de economicidade, competitividade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A divisão do objeto também se revela compatível com a dinâmica de execução dos serviços, considerando que as demandas das Secretarias Municipais poderão ocorrer de forma gradual e descentralizada, conforme as necessidades identificadas em cada unidade pública, observada a programação das aplicações periódicas e as condições estabelecidas pela Administração durante a vigência da futura ata de registro de preços.

Registra-se, ainda, que a adjudicação por item não compromete a gestão contratual nem a execução do objeto, uma vez que os serviços possuem especificações técnicas individualizadas e podem ser executados independentemente, inexistindo necessidade técnica de contratação conjunta obrigatória das quatro modalidades.

Ademais, considerando a possibilidade de ampliar a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Administração prevê a destinação de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos de cada item à participação exclusiva dessas empresas, mantendo-se a parcela restante destinada à ampla concorrência, conforme a modelagem definida para o certame e observadas as disposições legais aplicáveis.

A modelagem adotada busca, portanto, conciliar a individualização dos serviços, a ampliação da competitividade, o incentivo à participação dos pequenos negócios e a adequada organização da execução contratual, assegurando maior flexibilidade à Administração na contratação e no atendimento das necessidades das unidades municipais.

Dessa forma, **conclui-se que o parcelamento da contratação com adjudicação por item constitui solução tecnicamente viável e economicamente adequada** para o atendimento das demandas deste Município e de suas Secretarias, proporcionando melhores condições de disputa, seleção das propostas mais vantajosas e execução satisfatória dos serviços pretendidos.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como finalidade assegurar o atendimento das necessidades operacionais identificadas pela Administração Municipal, mediante a prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes, buscando contribuir para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária dos prédios e instalações públicas, a proteção da saúde dos servidores e usuários, a preservação do patrimônio municipal e a racionalização dos recursos públicos.

Em termos de economicidade, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que a execução dos serviços ocorra de forma parcelada e conforme as efetivas necessidades das unidades municipais, evitando contratações excessivas, aplicações desnecessárias e imobilização inadequada de recursos financeiros, possibilitando maior controle sobre os quantitativos efetivamente executados ao longo da vigência da ata.

A realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tende a ampliar a competitividade entre os fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração Pública, com potencial redução dos preços praticados em razão da disputa eletrônica e da ampla participação de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e sanitização de ambientes.

A contratação também proporcionará melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, considerando que a execução dos serviços por empresa especializada contribuirá diretamente para a racionalização das atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos, reduzindo a necessidade de utilização de recursos próprios da Administração para a realização dessas atividades e proporcionando maior eficiência no atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

Os serviços serão destinados ao atendimento dos prédios e instalações públicas municipais vinculados às Secretarias de Educação, Administração, Saúde e Assistência Social, contribuindo para o controle de insetos, roedores e cupins, bem como para a redução de microrganismos em ambientes e superfícies, prevenindo condições que possam comprometer a saúde das pessoas e a adequada utilização dos espaços públicos.

A regularidade da execução dos serviços contribuirá ainda para a redução dos riscos de proliferação e reinfestação de pragas urbanas, ocorrência de infestações, danos às instalações e interrupções das atividades administrativas e de atendimento à população, permitindo maior previsibilidade na realização dos procedimentos e melhores condições de planejamento e organização das atividades das Secretarias Municipais.

Sob o aspecto material e operacional, a execução dos serviços por empresa especializada permitirá maior uniformidade dos procedimentos técnicos, melhor controle dos produtos utilizados, das áreas atendidas e da periodicidade das aplicações, além de favorecer a organização dos atendimentos, a fiscalização dos serviços e a eficiência na manutenção das condições sanitárias dos ambientes públicos.

Ademais, a solução contribuirá para o fortalecimento das condições de higiene e salubridade no âmbito deste Município, favorecendo a prevenção e o controle de pragas urbanas, a proteção da saúde dos servidores, usuários e demais frequentadores das instalações públicas e a preservação das estruturas e do patrimônio municipal.

A adoção da solução pretendida também assegura maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que a contratação foi planejada com base em levantamento prévio das áreas físicas e das necessidades operacionais identificadas pela Administração Municipal, observando critérios de proporcionalidade, adequação dos quantitativos, periodicidade estimada das aplicações e compatibilidade com as demandas das unidades públicas abrangidas.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária dos prédios e instalações públicas, na prevenção e no controle da proliferação de insetos, roedores e cupins, na redução de microrganismos em ambientes e superfícies, na preservação do patrimônio municipal, na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e na melhoria das condições de utilização dos espaços públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em estudo, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contendo as especificações técnicas, quantitativos estimados, padrões de qualidade, prazos, condições de execução e critérios de medição e recebimento, assegurando plena adequação às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais;

b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar a pesquisa de preços com base em fontes oficiais e referências de mercado, especialmente no Painel de Preços do TCE/PI, Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, garantindo compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, economicidade e alinhamento às especificações técnicas exigidas;

c) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e a viabilidade financeira da contratação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos;

d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização, com definição dos responsáveis, procedimentos de acompanhamento, controle da execução, verificação das áreas atendidas e avaliação da conformidade dos serviços prestados;

e) Análise jurídica e de conformidade legal

• Submeter o processo à análise jurídica, visando assegurar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da legalidade, transparência, competitividade e segurança jurídica;

f) Avaliação de riscos

• Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando eventuais impactos técnicos, operacionais, financeiros e administrativos, bem como as respectivas medidas de prevenção e mitigação.

Com base nessas providências, conclui-se que a adoção das etapas prévias é essencial para garantir a regularidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva da Administração, reduzindo riscos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando o atendimento contínuo das demandas institucionais.

Dessa forma, em observância aos princípios do planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades deste Município, viabilizando a execução adequada da contratação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há no município contratação correlata ou interdependente.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes da utilização de produtos químicos, da geração de resíduos e embalagens e da possibilidade de contaminação do solo, da água e do ar, caso os procedimentos sejam realizados inadequadamente.

Como medida mitigadora, a contratada deverá utilizar produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes, adequados à finalidade de cada serviço e aplicados conforme as recomendações dos fabricantes, observando as dosagens, formas de aplicação e cuidados necessários para evitar excessos e dispersões desnecessárias.

Deverão ser adotadas, ainda, medidas para evitar a contaminação de recursos hídricos, do solo, de alimentos e de áreas de circulação de pessoas e animais, mediante isolamento e sinalização dos locais quando necessário, utilização de equipamentos de proteção e observância dos períodos de ventilação e reentrada nos ambientes.

Quanto aos resíduos e embalagens provenientes dos produtos utilizados, a contratada deverá providenciar seu recolhimento, acondicionamento e destinação ambientalmente

adequada, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas, terrenos, redes de esgoto ou recursos hídricos.

A contratada deverá, também, adotar práticas de utilização racional de água, produtos químicos e materiais auxiliares, evitando desperdícios e reduzindo os riscos de exposição de pessoas, animais e organismos não alvo, além de cumprir as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais poderão ser minimizados mediante a utilização responsável dos produtos, o gerenciamento adequado dos resíduos e a adoção de procedimentos preventivos durante a execução dos serviços, em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 e aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada pelas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, bem como da definição da solução, estimativas de custos, avaliação de impactos, justificativas técnicas e demais elementos desenvolvidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização de ambientes, em áreas internas e externas dos prédios e instalações públicas deste Município de São João da Fronteira/PI, revela-se tecnicamente adequada**, juridicamente viável e economicamente vantajosa.

São João da Fronteira/PI, 19 de novembro de 2026.

_____

Carlos Veras Alves Paiva
CPF: 703.124.513-34
Secretário Municipal de Administração
Portaria n. 002/2025